

Art. 3º - O imóvel de que trata esta lei não poderá ser cedido, vendido ou transferido para terceiro, seja a qualquer título ou fundamento.

Art. 4º - Em caso de dissolução da sociedade donatária o imóvel reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias acaso nele introduzidas, independentemente de indenização.

Art. 5º - A donatária se compromete a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Itapemirim às suas dependências sociais na qualidade de beneméritos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 18 de Setembro de 1985

Benedito Eneaz
Benedito Eneaz Mugui
Prefeito Municipal.

Lei nº 934/85 de 18 de Setembro de 1985.

Autoriza Alienação de Material Inservível do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e de Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Autarquia Municipal em administração pela Fundação SESP, autorizada a alienar uma máquina de autenticar cheques, marca MACON, considerada inservível ao uso da referida autarquia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 18 de Setembro de 1985.

B ~~mu~~ ~~it~~ ~~q~~ ~~m~~
Benedito Onear Muqui
Prefeito Municipal

Lei nº 935/85 de 18 de Setembro de 1985

Dispõe sobre provimento por nomeação e efetivação de Funcionários e Servidores burocráticos da Prefeitura Municipal de Itapemirim, no Quadro de Funcionários efetivos e das Outras Providências.